



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 000, lote 0000, inscrição nº100932-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de frente para uma Servidão que dá acesso à Rua Irmã Josefina da Veiga; 16,75m (dezesesseis metros e setenta e cinco centímetros) na lateral direita confrontando com David Rangel Cordeiro; 17,00m (dezessete metros) na lateral esquerda confrontando com Ely Cordeiro Corado e 9,34m (nove metros e trinta e quatro centímetros) nos fundos confrontando com Henrique Ferreira, formando uma área total



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

total de 159,27M2 (cento e cinquenta e nove metros e vinte e sete decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li citação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 DE AGOSTO DE 1.982 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

-Prefeito-